

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 652020

Código de validação: 6C9CA04451

Dispõe sobre a realização de audiência de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 (vinte e quatro) horas, de forma presencial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, XLIII, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 357, de 26 de novembro de 2020, que alterou o artigo 19 da Resolução CNJ 329, de 30 de julho de 2020, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1/2020 desta Corregedoria, que dispõe sobre a instituição de Plantões Regionais Criminais nas Comarcas do interior do Estado do Maranhão, para realização de Audiências de Custódia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e dá outras providências;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica admitida a realização, por videoconferência, das audiências de custódia previstas nos artigos 287 e 310, ambos do Código de Processo Penal, quando estas não puderem ser realizadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma presencial.
- **Art. 2º.** A videoconferência será realizada, preferencialmente, na sala virtual pessoal do juiz competente e obedecerá aos atos normativos que disciplinam a utilização desses serviços no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, via Sistema WEB Conferência, que pode ser acessado por magistrados e servidores, por intermédio do Portal do Judiciário (www.tjma.jus.br), pela Intranet (intranet.tjma.jus.br) ou diretamente pelo endereço vc.tjma.jus.br, utilizando o mesmo usuário e senha de acesso à internet e Correio Eletrônico.
- **Art. 3°.** Para a realização do ato pelo sistema de videoconferência, objetivando prevenir qualquer tipo de abuso ou constrangimento ilegal, deverá ser observado o seguinte:



1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

- I será garantido o direito de entrevista prévia e reservada entre o preso e advogado ou defensor, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou qualquer outro meio de comunicação;
- II deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que se realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva, observada a regra do inciso I e ressalvada a possibilidade de presença física de seu advogado ou defensor no ambiente;
- III a condição exigida no inciso II poderá ser certificada pelo próprio Juiz, Ministério Público e Defesa, por meio do uso concomitante de mais de uma câmera no ambiente ou de câmeras 360 graus, de modo a permitir a visualização integral do espaço durante a realização do ato;
- IV deverá haver também uma câmera externa a monitorar a entrada do preso na sala e a porta desta; e
- V o exame de corpo de delito, a atestar a integridade física do preso, deverá ser realizado antes do ato.
- § 1º A participação do Ministério Público deve ser assegurada, com intimação prévia e obrigatória, podendo propor, inclusive, o acordo de não persecução penal nas hipóteses previstas no artigo 28-A do Código de Processo Penal.
- § 2º As salas destinadas para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência poderão ser fiscalizadas pelas corregedorias e pelos juízes que presidirem as audiências.
- **Art. 4º.** Para a realização do ato, aplica-se, no que couber, o disposto no Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Geral de Justiça.
- **Art. 5°**. Caberá ao servidor designado a secretariar o ato certificar sobre a presença das condições elencadas no artigo 3° deste Provimento.
- **Art. 6°.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de de dezembro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2020 15:28 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

